



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 156/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 35/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS
MTB (MOUNTAIN BIKE) NO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1209) FONTE: 000



Memorando 4.350/2021

Assunto: **Dispensa de L. Coronometragem de Prova**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Setembro de 2021 às 15:56

De:

Para:

SMECE-ESP - Esportes

GAB - Gabinete do Prefeito

Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Professor

Esta documentação faz parte do Memorando 4.350/2021



Memorando 4.350/2021

Assunto: **Dispensa de L. Coronometragem de Prova**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Setembro de 2021 às 15:56

De:

Para:

SMECE-ESP - Esportes

GAB - Gabinete do Prefeito

Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Professor

Esta documentação faz parte do Memorando 4.350/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

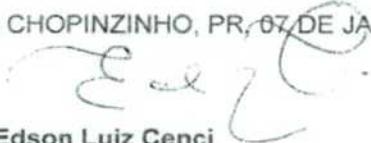
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2122 de 08/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

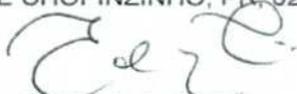
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0290 de 03/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, fundação, etc.) para a prestação de serviços especializados em cronometragem de provas de MTB no Município de Chopinzinho – PR, na modalidade de dispensa de licitação, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 17 de setembro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associações, etc.) especializada para prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain bike) no Município de Chopinzinho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para que a corrida ocorram com êxito e segurança dos participantes, imprescindível a contratação de empresa com serviços especializados na realização de provas de MTB. Evento este realizado no Município de Chopinzinho. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização, pois o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico nem equipamentos necessários para tal realização destes serviços.

2.2. A administração havia realizado processo licitatório para a contratação de tal serviço, onde a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA, teria uma ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº163/2021 que estava em vigência. O município de Chopinzinho estava organizando com a empresa o evento do dia 03 de outubro de 2021. Mas na data de 21 de setembro de 2021 a administração recebeu um e-mail da empresa solicitando o cancelamento da ATA, pois não iria conseguir realizar os serviços contratados.

2.3. O município de Chopinzinho tem o evento marcado para o dia 03 de outubro de 2021, que irá envolver cerca de 400 participantes.

2.4. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.5. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para a Dispensa de licitação para a contratação de serviços acima citados.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) DESAFIO AGORA TECNOLOGIA ESPORTIVA LTDA
- b) SANDRA MILBRADT EVENTOS
- c) LÍDER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO EIRELI - EPP

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor dos itens:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07
R

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|---|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; (Locação) | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em poliuretano com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entrega do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 04 notebook , 04 monitor acima de 19", 04 leitores de código de barras, para conferência dos envelopes entregues, onde todos os equipamen- | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08

| | | | | | |
|----|-----|-------|---|---------------------|--------------|
| | | | tos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | | |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3,560,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Pórtico metálico com banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 5 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| | | | | Total: R\$15.980,00 | |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. A prova de MTB deverá ser organizada e produzida com serviços de cronometragem de largada e de chegada no mesmo ponto, com 04 (quatro) metro de largura, para até 400 participantes.
- 4.2. O pagamento dos quantitativo dos itens 03, 05, 07, 08 e 09. Será proporcional ao número de participantes inscritos no evento, e solicitado pela administração.
- 4.3. Percursos e possíveis data para a realização dos eventos;

| | |
|---------------------|---|
| MTB (Mountain bike) | Percurso de cidade e interior, programada para o dia 03 de Outubro de 2021. |
|---------------------|---|

- 4.4. A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.
- 4.5. O evento terá duração máxima de 10 horas.
- 4.6. A quantidade de participantes será informada a empresa contratada com uma semana de antecedência do evento.
- 4.7. A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salário;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.
- 4.8. A empresa deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 4.9. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.10. A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de trabalho (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

- 4.11. Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de equipamentos solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros)
- 4.12. A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 4.13. Se em virtude do não cumprimento do contrato ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).
- 4.14. O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, após a assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.1.7. A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 5.1.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.1.10. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.
- 5.1.11. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.1.12. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.8. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.9. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).
- 7.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 7.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 7.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 7.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 7.10. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 7.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
r

- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.11. A não prestação dos serviços por parte dos contratados;

9.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.16. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.18. O parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.19. Decisão do Prefeito Municipal;

9.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

10.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

11.2.2. Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.2.3. Penalidades pecuniárias:

11.2.4. Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

11.2.5. Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

11.2.6. Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

11.2.7. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

11.2.8. Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

11.2.9. Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

11.2.10. Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2.11. Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

11.2.12. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

- 11.2.13.** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito
- 11.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; b) Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município; e) Decisão do Prefeito Municipal; f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível; g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17
R

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2021.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PE 39/2021 - ARP 163/2021

1 mensagem

Thiago Vieira <gestao@exocompany.com>

13 de setembro de 2021 22:30

Para: chopinzholicitacontratos@gmail.com

Cc: José Fernando Arcelino <planejamento@exocompany.com>, Kadu Milano <executivo@exocompany.com>

Ao Município de Chopinzinho/PR

Bom dia a todos!

Tentamos por muitas formas, mas infelizmente a situação do país e dos custos não nos deixou outra opção a não ser o cancelamento da ata. Encaminho em anexo o pedido de revogação da ARP 163/2021 para apreciação, tentamos buscar da melhor forma para que isso não acontecesse, porém a crise e volatilidade dos preços torna impossível a manutenção de ata de registro de preços.

Estamos à disposição para conversar e auxiliar.

Muito obrigado.
Compreensivamente,



 **Pedido de Revogação da ata_Chopinzinho.pdf**
492K

Saquarema/RJ, 13 de setembro de 2021

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná;
Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811 – Bairro
São Miguel, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ sob o no 46.995.414/0001-60,

Ilustríssimo (a) Sr. (a) Gestor (a) do MUNICÍPIO DE DE CHOPINZINHO

Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 163/2021

PREGÃO ELETRÔNICO No 039/2021; PROCESSO LICITATÓRIO 41/2021

DO OBJETO

“Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDA DE RUA E MTB (MONTAN BIKE) NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.”.

EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA, estabelecida na Rua Coronel Madureira, no 40, Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n 21.061.770/0001-14, neste ato representada pelo seu representante, Sr. Thiago de Oliveira Vieira, portador do CPF 124.071.307-07, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer **“REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2021”**, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto N° 7.892/2013 e correlatas, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A empresa EXO Company participou do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 039/2021, na data 02 de junho de 2021, após recursos e contrarrazões, foi declarada arrematante e vencedora, tendo a Ata de Registro de Preços 163/2021 datada 09/08/2021, assinada em 12/08/2021.

Decorridos mais de três meses da data do pregão, fomos contatados para a organização

do evento corrida de Mountain Bike.

Porém, considerando as condições atuais do país com os aumentos desenfreados dos preços, e verificando a proposta de preço do pregão, que a mesma se encontra fora do prazo de validade, devendo passar pelo processo de reequilíbrio financeiro econômico. Como não obtivemos nenhum contato prévio para verificar as possibilidades, sendo a ausência da comunicação prévia do órgão com a empresa impossibilitou que a mesma se preparasse para o atendimento e cumprimento dos itens da ARP.

É sabido que o particular, bem como a administração pública, não pode ter custos ou gastos antecipados ao contrato propriamente dito. Para que sejam iniciadas as prestações de servidos e os respectivos desembolsos, há de se haver o termo de contrato devidamente assinado por todas as partes envolvidas.

De fato, a Ata de Registro de Preços não é um contrato. Ao registrar os preços, cada contratação originária deste instituto gera um contrato que é regido por legislação distinta a que rege o Serviço de Registro de Preços. Portanto, a Ata de Registro é a matriz gerenciada por um órgão da administração pública que possibilita a adesão, por intermédio de contratos, de outros órgãos públicos que necessitam executar aquele serviço ou adquirir determinados bens.

Ainda assim, os preços da proposta de preço apresentada no procedimento licitatório já estão superados e fora de vigência e manutenção.

Na intenção de ajudar, garantindo a celeridade e presteza por parte da empresa EXO Company, foram levantados os custos e preços de mercado atualizados e deparamos com o aumento geral dos preços mercadológicos, diretos e indiretos, que influenciam o custo geral do serviço/bem fornecido.

Dadas as inconformidades e em se tratando de uma Ata, e não de um Contrato, não consideramos viável ao órgão gerenciador a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, porque o mesmo deveria ser feito a cada contratação, mensalmente, com os preços reajustados pelos índices oficiais.

Como cedição é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com a manutenção do estado de pandemia da COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial, e tal fato prejudicou notoriamente as empresas organizadoras de eventos, e as mesmas necessitam de longos prazos para reerguer equipe, mão de obra e materiais.

Outrossim, o aumento de preços ao consumidor, tanto produtos alimentícios, quanto combustíveis e energia, tem sido extremamente relevante e afetam diretamente o custo final do mercado.

Temos que diversos itens da ARP são importados, ou possuem peças importadas, o que está extremamente afetado com a redução das importações de produtos em sua maioria chineses, o que elevou o custo geral e mesmo a escassez de produtos e equipamentos.

Esses aumentos vêm inviabilizando a manutenção dos preços registrados em ARP vigentes por 12 meses, por exemplo, pois não há previsão antecipada ao pregão quanto a volatilidade (sempre para mais) dos preços.

Vejamos o que diz o site “Meu Lugar” quanto a análise do IPCA:

“O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou nesta quinta-feira (09/09) o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de **agosto de 2021**, que fechou o mês com alta de **0,87%**, após fechar o mês anterior em 0,963%. Com isso, o acumulado do ano de 2021 fica em 5,67%, enquanto o **IPCA acumulado** dos últimos 12 meses sobe para **9,68%**. E este será o índice do **reajuste de aluguel** de contratos vencidos a partir do próximo mês, em caso de uso do indicador como base para o cálculo.

Dos nove grupos de produtos e serviços pesquisados mensalmente no IPCA, oito tiveram alta em agosto. O grupo de Transportes foi responsável pela variação (1,46%) e também pelo maior impacto (0,31 pontos percentuais). O segundo maior impacto (0,29 p.p) foi registrado no grupo Alimentos e Bebidas, que teve alta de 1,39%.

“O preço da gasolina é influenciado pelos reajustes aplicados nas refinarias de acordo com a política de preços da Petrobras. O dólar, os preços no mercado internacional e o encarecimento dos biocombustíveis são fatores que influenciam os custos, o que acaba sendo repassado ao consumidor final. No ano, a gasolina acumula alta de 31,09%, o etanol 40,75% e o diesel 28,02%”, afirma André Filipe Guedes Almeida, analista da pesquisa.

Veja a variação de cada grupo no IPCA em agosto de 2021:

| Grupo | Variação | Impacto |
|-----------------------|----------|-----------|
| Transportes | 1,46% | 0,31 p.p. |
| Alimentos e Bebidas | 1,39% | 0,29 p.p. |
| Vestuário | 1,02% | 0,04 p.p. |
| Artigos de residência | 0,99% | 0,04 p.p. |
| Habitação | 0,68% | 0,04 p.p. |
| Despesas pessoais | 0,64% | 0,06 p.p. |

| | | |
|----------------------------------|--------|------------|
| Educação | 0,28% | 0,02 p.p. |
| Comunicação | 0,23% | 0,02 p.p. |
| Saúde e cuidados pessoais | -0,04% | -0,01 p.p. |

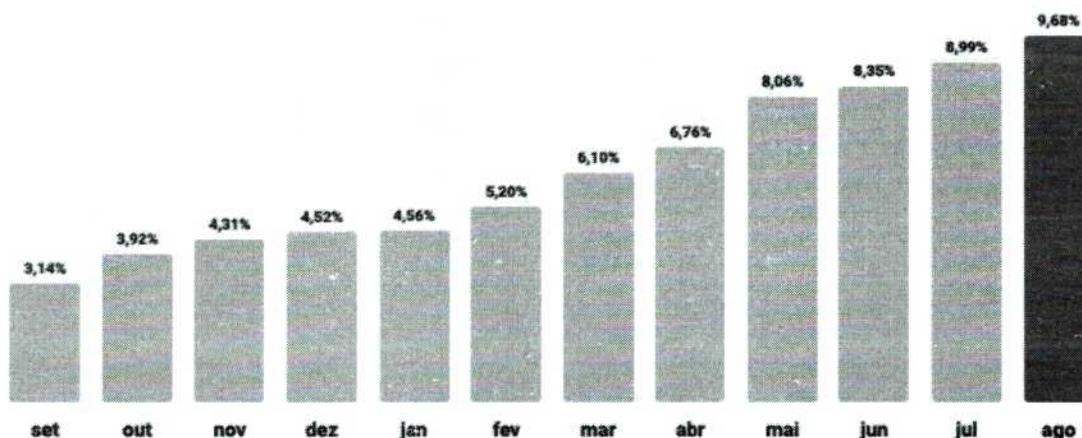
Para o cálculo do índice de agosto, foram comparados os preços coletados no período de 29 de julho a 27 de agosto de 2021 (referência) com os preços vigentes no período de 29 de junho a 28 de julho de 2021 (base).

Impacto do IPCA por região

Todas as áreas pesquisadas tiveram alta no mês de agosto, sendo que Brasília apresentou a maior variação: 1,40%, especialmente por conta das altas nos preços da gasolina (7,76%) e da energia elétrica (3,67%). A menor variação aconteceu na região metropolitana de Belo Horizonte (0,43%), por conta da queda nos preços das passagens aéreas (-20,05%) e da taxa de água e esgoto (-13,73%).

| Região | Variação no mês | Acumulado no ano | Acumulado em 12 meses |
|----------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------------|
| Brasília (DF) | 1,40% | 5,56% | 8,61% |
| Vitória (ES) | 1,30% | 6,61% | 11,07% |
| Curitiba (PR) | 1,21% | 7,72% | 12,08% |
| Goiânia (GO) | 1,05% | 5,69% | 10,54% |
| São Paulo (SP) | 1,04% | 5,41% | 9,12% |
| Campo Grande (MS) | 0,89% | 6,34% | 11,26% |
| São Luís (MA) | 0,82% | 5,56% | 11,25% |
| Belém (PA) | 0,75% | 5,35% | 9,76% |
| Porto Alegre (RS) | 0,71% | 6,17% | 10,42% |
| Salvador (BA) | 0,70% | 5,64% | 8,59% |
| Recife (PE) | 0,66% | 5,84% | 9,65% |
| Rio de Janeiro (RJ) | 0,66% | 4,38% | 8,09% |
| Aracaju (SE) | 0,65% | 5,67% | 8,79% |
| Rio Branco (AC) | 0,54% | 6,50% | 11,97% |
| Fortaleza (CE) | 0,43% | 6,54% | 11,20% |
| Belo Horizonte (MG) | 0,43% | 5,06% | 9,67% |

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1980. O indicador é considerado a inflação oficial do país.”



Fonte: <https://meulugar.quintoandar.com.br/ipca-acumulado-reajuste-de-aluguel/>

Por Redação Em 09/09/2021 às 09:01 / Atualizado: 09/09/2021 às 11:44

Acesso em 12 de setembro de 2021

Vejamos o que diz a Fundação Getúlio Vargas sobre o IGP-M:

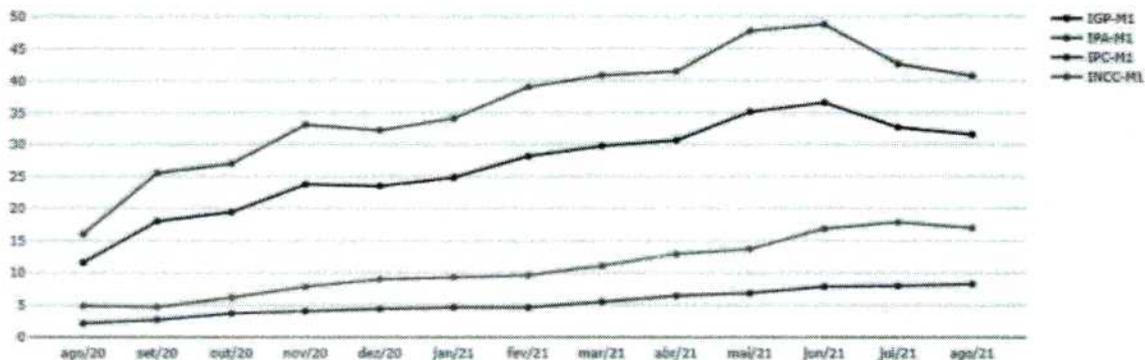
IGP-M varia 0,66% em agosto de 2021

Com este resultado o índice acumula alta de 16,75% no ano e de 31,12% em 12 meses. Em agosto de 2020, o índice havia subido 2,74% e acumulava alta de 13,02% em 12 meses.

O **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** variou 0,66% em agosto, contra 0,78% no mês anterior. **Com este resultado o índice acumula alta de 16,75% no ano e de 31,12% em 12 meses.** Em agosto de 2020, o índice havia subido 2,74% e acumulava alta de 13,02% em 12 meses.

“Se não fosse a crise hídrica, o IGP-M apresentaria desaceleração mais forte. No IPA, culturas afetadas pela estiagem, como milho (-4,58% para 10,97%) e café (0,04% para 20,98%) registraram forte avanço em seus preços. No âmbito do consumidor, o preço da **energia, para a qual é esperado novo reajuste em setembro, registrou alta de 3,26%**, sendo a principal influência para a inflação ao consumidor”, afirma André Braz, coordenador dos Índices de Preços. *(grifo nosso)*

Varição % acumulada em 12 meses



Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)

O **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** variou 0,66% em agosto, ante 0,71% em julho. Na análise por estágios de processamento, a taxa do grupo **Bens Finais subiu 2,22%** em agosto. No mês anterior, o índice havia variado 1,08%. A principal contribuição para este resultado partiu do subgrupo alimentos in natura, cuja taxa passou de -1,14% para 8,28%, no mesmo período. O índice relativo a Bens Finais (ex), que exclui os subgrupos alimentos in natura e combustíveis para o consumo, subiu 1,49% em agosto, ante 1,13% no mês anterior.

A taxa do grupo **Bens Intermediários subiu de 1,15% em julho para 2,11% em agosto. O principal responsável por este movimento foi o subgrupo materiais e componentes para a manufatura, cujo percentual passou de 0,11% para 1,68%**. O índice de Bens Intermediários (ex), obtido após a exclusão do subgrupo combustíveis e lubrificantes para a produção, subiu 1,97% em agosto, contra 1,27% em julho.

O estágio das Matérias-Primas Brutas caiu 1,64% em agosto, após variar 0,09% em julho. Contribuíram para o recuo da taxa do grupo os seguintes itens: minério de ferro (2,70% para -15,32%), bovinos (1,73% para -0,34%) e leite in natura (5,74% para 2,32%). Em sentido oposto, destacam-se os itens soja em grão (-5,92% para 7,78%), milho em grão (-4,58% para 10,97%) e café em grão (0,04% para 20,98%).

Índice de Preços ao Consumidor (IPC)

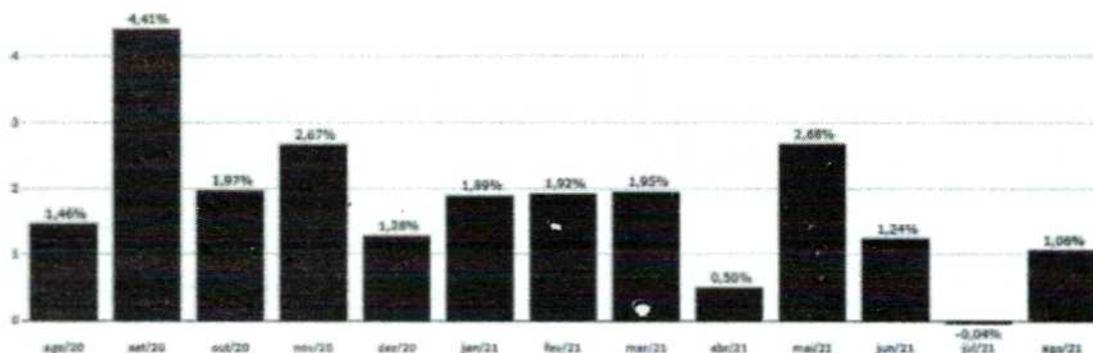
O **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** variou 0,75% em agosto, ante 0,83% em julho. Três das oito classes de despesa componentes do índice registraram decréscimo em suas taxas de variação. A principal contribuição partiu do grupo Educação, Leitura e Recreação

(2,16% para 0,53%). Nesta classe de despesa, vale citar o comportamento do item passagem aérea, cuja taxa passou de 24,69% em julho para 3,17% em agosto.

Também apresentaram decréscimo em suas taxas de variação os grupos Habitação (1,66% para 1,05%), e Comunicação (0,00% para -0,11%). Nestas classes de despesa, vale mencionar os seguintes itens: tarifa de eletricidade residencial (5,87% para 3,26%) e combo de telefonia, internet e TV por assinatura (0,02% para -0,26%).

Em contrapartida, os grupos Alimentação (0,59% para 1,17%), Saúde e Cuidados Pessoais (-0,07% para 0,42%), **Despesas Diversas (0,06% para 0,19%), Transportes (0,73% para 0,76%)** e Vestuário (0,26% para 0,29%) registraram **acréscimo** em suas taxas de variação. Nestas classes de despesa, destacam-se os seguintes itens: hortaliças e legumes (-5,13% para 5,42%), plano e seguro de saúde (-1,27% para 0,42%), serviços bancários (0,01% para 0,24%), **etanol (-1,26% para 0,70%)** e acessórios do vestuário (-0,14% para 0,46%).

Variação % mensal



Fonte: <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-agosto-2021>

Publicado em 30/08/2021

Acesso em 12/09/2021

Curitiba tem a maior inflação acumulada em 2021 entre as capitais; entenda os motivos e os impactos para os consumidores

Preços aumentaram, em média, 7,72% na cidade entre janeiro e agosto de 2021. No país, a inflação no período está em 5,67%

Fonte: <https://g1.globo.com/pr/parana/economia/noticia/2021/09/09/curitiba-tem-a-maior-inflacao-de-janeiro-a-agosto-entre-as-capitais-entenda-os-motivos-e-os-impactos-para-os-consumidores.ghtml> (Publicado em 09/09/2021 11h50)

Seca vai deixar alimentos ainda mais caros; entenda

Falta de chuvas reduziu colheitas e secou pastagens, diminuindo a oferta no campo. Veja como devem ficar os preços do café, açúcar, hortaliças, carnes, ovos, leite, feijão e arroz. (...)

Energia elétrica, combustível, alimentos... o aumento generalizado de preços na economia já apertou muito o orçamento dos brasileiros, que não estão vendo os seus salários acompanharem o ritmo acelerado da inflação.

Com menos renda disponível e desemprego elevado, as famílias já fizeram substituições e diminuíram a qualidade do prato. E a tendência é de que não haja muita trégua nos próximos meses, diante da maior seca no país em 91 anos.

A falta de chuvas que atinge o campo do Centro-Sul desde 2020 já provocou queda na produção de diversas culturas como café, laranja, cana-de-açúcar, milho, carne bovina, feijão, entre outros.

Não bastasse a redução de oferta, o baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas fez com que o governo acionasse as termelétricas, que produzem energia mais cara, elevando, assim, os gastos de produção das fazendas, indústrias e comércios, causando um efeito em cascata em toda a economia.

(...)

Fonte: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/09/11/seca-vai-deixar-alimentos-ainda-mais-caros-entenda.ghtml> (Publicado em 11/09/2021 14h54)

Frango 40% mais caro: como a alta da conta de luz aumentou preço da ave em 2021

Alternativa mais barata à carne bovina, frango também se torna bem mais caro em meio ao avanço da inflação. Café e açúcar também registram forte alta.

Sob efeito da séria crise hídrica enfrentada pelo Brasil, o preço da energia elétrica residencial já acumula alta de 10,6% em 2021 e de 21% em 12 meses até agosto, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O brasileiro já sentiu essa alta na hora de pagar a conta de luz nos últimos meses. Mas o aumento de preço da energia elétrica está batendo num outro lugar mais inusitado: no preço do frango que compramos no supermercado.

Segundo dados da Apas (Associação Paulista de Supermercados), divulgados em primeira mão à BBC News Brasil, o frango ficou 8,6% mais caro nos supermercados paulistanos apenas em agosto. Desde janeiro, a alta acumulada é de 21,42% e, em 12 meses, de 40,44%.

Com isso, o frango supera em aumento de preços a carne bovina, que teve alta de 0,15% em agosto e de 36% no acumulado de 12 meses.

E o aumento de custos chega também aos ovos de galinha, com alta de 1,46% em agosto e de mais de 20% em 12 meses.

Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/09/10/frango-40-mais-carro-como-a-alta-da-conta-de-luz-aumentou-preco-da-ave-em-2021.ghtml> (Publicado em 10/09/2021 07h05)

Gasolina a R\$ 7 o litro: por que o preço dos combustíveis está subindo – e quem são os 'culpados' por isso

Alta da gasolina e do diesel tem sido impulsionada pelo real desvalorizado. Moeda brasileira sofre com as incertezas dos investidores em relação ao rumo da política econômica do governo.

Os brasileiros estão pagando cada vez mais para encher o tanque do carro. Em algumas cidades do país, o preço do litro da gasolina já passa dos R\$ 7 – e se transformou num dos vilões da inflação deste ano, responsável por afetar duramente o orçamento das famílias brasileiras.

No acumulado deste ano até agosto, o preço da gasolina já avançou 31,09%, enquanto o do diesel acumula alta de 28,02%, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/26/gasolina-a-r-7-o-litro-por-que-o-preco-dos-combustiveis-esta-subindo-e-quem-sao-os-culpados-por-isso.ghtml> (Publicado em 26/08/2021 06h00)

Como uma das maiores crises de transporte marítimo da história pode afetar seu bolso

O custo de importação de produtos da China disparou a níveis impensáveis.

"Se você costumava pagar US\$ 2 mil para transportar um contêiner da China para a costa oeste dos Estados Unidos, agora tem que pagar US\$ 20 mil", explica Teddy Heinsen, presidente da Associação de Armadores da República Dominicana.

Por isso, importadores de todos os tipos de produtos, principalmente eletrônicos, antecipam dificuldades na época das compras de Natal.

"Não há navios suficientes, não há contêineres suficientes e há muitos atrasos nos portos para entrar e sair. Isso afeta a cadeia logística", diz Heinsen.

Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58454798> (Publicado em 5/09/2021)

'Nunca vi algo assim': a escassez global de produtos que ameaça o mundo e o seu bolso

Situação pode continuar difícil em 2022

Alguns varejistas disseram que têm produtos suficientes apenas para atender à demanda por pouco mais de um mês, situação que implica em um dos níveis mais baixos de estoque desde 1992, de acordo com o Departamento do Censo dos Estados Unidos.

(...) As taxas de frete de Xangai, na China, a Roterdã, na Holanda, aumentaram até 596% em relação ao preço do ano passado, de acordo com os últimos dados do Drewry World Container Index.

Segundo cálculos da Bloomberg, os gargalos da cadeia de abastecimento global de suprimentos multiplicaram as tarifas em até seis vezes em rotas populares no último ano.

(...) "Os preços dos fretes marítimos internacionais subiram muito e o aumento da demanda fez cair a capacidade para esses países em desenvolvimento", disse o gerente da filial da empresa Viduc Ferreteria, Danilo Blanco, ao jornal El Diario de Hoy.

Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58209471> (Publicado em 16/08/2021)

Crise logística pressiona preços e gera risco de desabastecimento: é hora de antecipar as compras do Natal?

Fechamento de portos e falta de contêineres causam atrasos e alta do frete. Problema é mais visível na Ásia, EUA e Europa, mas também já afeta o Brasil

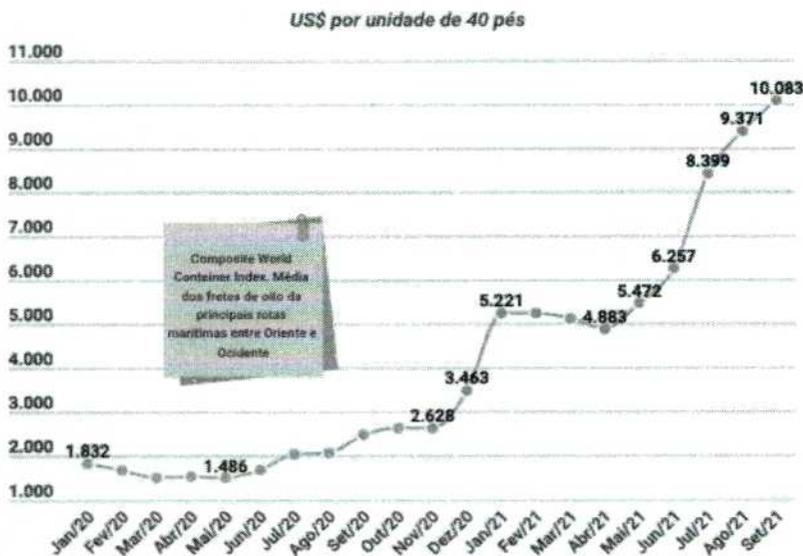
A pandemia desencadeou uma série de problemas nas cadeias mundiais de abastecimento. Suspensão da produção em fábricas, redução de mão de obra disponível por causa da doença, quarentenas e interrupção do funcionamento de terminais marítimos, frente a um forte aumento da demanda global, têm contribuído para escassez de produtos e aumento da

inflação em diversos países.

Nos últimos meses, o transporte marítimo virou o grande foco de tensão, pois a Covid-19 exacerbou gargalos de logística que afetam fornecedores e mercados aos redor do mundo, e causam um efeito em cascata a longo das cadeias produtivas. No mês passado, por exemplo, o terminal Meishan, no porto de Ningbo-Zhoushan, na China, passou duas semanas fechado depois que um funcionário testou positivo para Covid-19.(...)

O valor médio do frete internacional em contêineres de 40 pés está acima de US\$ 10 mil, segundo o World Container Index da consultoria Drewry, enquanto antes da pandemia variava de US\$ 1,2 mil a US\$ 2 mil. De acordo com a empresa, o indicador subiu por 21 semanas consecutivas até a última quinta-feira (9).

Custo médio do frete em contêineres



Fonte: Drewry Supply Chain Advisors

Fonte: <https://www.infomoney.com.br/economia/crise-logistica-pressiona-precos-e-gera-risco-de-desabastecimento-e-hora-de-antecipar-as-compras-do-natal/> (Publicado em 12/09/2021 09h00)

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução da ARP em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Direito este reconhecido constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)

Veamos o que preconiza o DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

“(…)

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

(...)

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

(...)

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.”

Para situações de anormalidade, o artigo 17 do Decreto Federal n. 7.892/2013 já antevê a possibilidade de revisão dos preços registrados em ata quando houver “fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores”.

Em continuidade, o artigo 18 detalha o procedimento aplicável às hipóteses em que o preço de mercado se mostrar inferior ao registrado em ata – o que acarretaria prejuízo à Administração Pública. O artigo 19, por sua vez, descreve as medidas cabíveis quando há uma alta nos preços de mercado – o que tornaria o cumprimento da ata prejudicial ao particular.

Todos os três artigos tratam da ata de registro de preços, não dos contratos que forem celebrados a partir dela. Segundo o artigo 19, se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado em ata e o fornecedor não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (i) liberar o fornecedor sem a aplicação de qualquer penalidade, desde que a alta dos preços

seja devidamente comprovada e comunicada antes do pedido de fornecimento; e (ii) convocar os fornecedores remanescentes para negociação.

Temos, então, a nível de esclarecimentos quanto aos termos:

Revogação é um ato administrativo discricionário que por motivo de conveniência ou oportunidade a administração extingue ato válido. Trata-se de extinguir um ato completamente válido, logo, sua revogação não retroagirá, e os efeitos da revogação terá efeito Ex-nunc, ou seja, a partir de agora. Na revogação somente a administração poderá procedê-lo, sendo vetado ao judiciário tal prática, pois o motivo é de oportunidade ou conveniência. Para Miguel Reale *apud* Maria Sylvia Zanella di Pietro: “só quem pratica o ato, ou quem tenha poderes, implícitos ou explícitos, para dele conhecer de ofício ou por via de recurso, tem a competência legal para revogá-lo por motivos de oportunidade ou conveniência. Competência essa intransferível, a não ser por força de lei, e insuscetível de ser contrastada em seu exercício por outra autoridade administrativa.” (2009, p.249)

Anulação trata-se do desfazimento do ato administrativo em função de ilegalidades. Estando em desconformidade com a lei, a anulação produz efeitos Ex-tunc, ou seja, a partir da data em que foi emitido, retroagindo. Em virtude da autotutela a administração pública poderá anular seus próprios atos quando contaminados com vícios. A anulação poderá ser efetuada pelo poder judiciário após provocação de interessado.

A empresa EXO Company se encontra na situação de ocorrência de álea extraordinária e econômica. Áleas extraordinárias: são as onerações imprevisíveis e supervenientes que impedem a continuidade do contrato.

Álea econômica: são atos externos, imprevisíveis ou inevitáveis que repercutem no contrato. Como exemplo tem-se as crises econômicas. Neste caso, aplica-se a teoria da imprevisão para que o equilíbrio econômico-financeiro seja mantido.

Assim, diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

Importante esclarecer à Administração que não está sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

Porém, em virtude de se tratar de uma Ata de Registro de Preços, a recomposição financeira dos preços seria inviável de ser feita mensalmente, por isso, vimos até vossa presença solicitar o pedido de revogação da ARP.

DO PEDIDO

Ex positis, requer de Vossas Senhorias 1) que sejam reconhecidas estas justificativas;
2) que seja executada a revogação da Ata de Registro de Preços 163/2021 pelos motivos expostos neste documento.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Thiago de Oliveira Lima

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 987503 - PREF.MUN. DE CHOPINZINHO

Pregão nº: 392021 SRP

Item: 1 - Prestação de serviços temporários

Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 57.954,0000

Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado

Data/Hora Fim: 21/09/2021 16:04

Quantidade de fornecedores que aderiram: 0

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 5

Valor para formação do cadastro: R\$ 52.000,0000

| Classificação | CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | Quantidade |
|---------------|----------|-------------------|------------|
|---------------|----------|-------------------|------------|

Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva

[Voltar](#)

[Alterar](#)

[Enviar ao SIASG](#)

35
R

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: SANDRA MILBRADT EVENTOS

CNPJ: 29.882.983/0001-19

ENDEREÇO: RUA AVAETES, 595 – SANTO ONOFRE – CASCAVEL - PR

NOME DO RESPONSÁVEL: SANDRA MILBRADT OU RODRIGO

TELEFONE PARA CONTATO: (45) 99993-5098

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para portico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; (Locação) | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em polietileno com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entrega do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 02 notebook , | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |

Sandra Milbradt

| | | | | | |
|----|-----|-------|---|----------------------|--------------|
| | | | para conferencia dos envelopes entregues, onde todos os equipamentos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento. disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | | 36 |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3.560,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 4 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| | | | | Total: R\$ 15.980,00 | |

Sandra milbradt

29.882.983/0001-19

SANDRA MILBRADT - 04027052930

Rua Nilo Peçanha, 389
Parque São Paulo

CEP 85803-570 - CASCAVEL - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: LÍDER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO EIRELI-EPP

CNPJ: 05.134.998/0001-30

ENDEREÇO: AV BRASIL, 1761 – SALA 01 – CENTRO – SANTA HELENA/PR

NOME DO RESPONSÁVEL: GILMAR ANTONIO DA SILVA

TELEFONE PARA CONTATO: 4532682506 / 45999323244

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; (Locação) | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em polietileno com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |

| | | | | | |
|----|-----|-------|--|--------------|--------------|
| | | | entregado do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 02 notebook , para conferencia dos envelopes entregues, onde todos os equipamentos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | | |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3.560,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 4 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |

| | | | | | |
|----|---|-------|--|----------------------|------------|
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| | | | | Total: R\$ 17.210,00 | |

Santa Helena/PR, 20 de setembro de 2021.


GILMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADMINISTRADOR
LÍDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

05.134.998/0001-30

LÍDER CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL E
TREINAMENTO EIRELI - EPP

Av. Brasil, 1320 - Sala 2 - Centro.
85.892-000 Santa Helena PR

~000

40^R

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: DESAFIO AGORA TECNOLOGIA ESPORTIVA LTDA

CNPJ: 29.213.427/0001-50

ENDEREÇO: RUA ROMENIA, 64, SALA C, NAÇÕES – TIMBO - SC

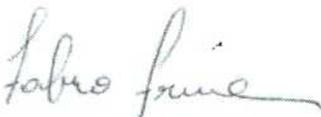
NOME DO RESPONSÁVEL: FABIO FRENA

TELEFONE PARA CONTATO: 47 99602-3265

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.600,00 | R\$ 2.600,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; | R\$ 270,00 | R\$ 270,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,20 | R\$ 3.280,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; (Locação) | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em polietileno com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,50 | R\$ 1.000,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entregado do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 02 notebook , para conferencia dos envelopes entregues, onde todos os | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |

Fabio Frena

| | | | | | |
|----|-----|-------|--|----------------------|--------------|
| | | | equipamentos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | | |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 10,00 | R\$ 4.000,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 40,00 | R\$ 4.000,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 4 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 900,00 | R\$ 900,00 |
| | | | | Total: R\$ 19.400,00 | |


29.213.427/0001-50
 DESAFIO AGORA TECNOLOGIA
 ESPORTIVA LTDA ME
 RUA ROMÊNIA, 64, SALA C
 NAÇÕES - 89120-000
 TIMBÓ - SC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chopinzinho — PR, representada pela Secretária Mari Lucia Lazarotto, portadora do CPF: 759.111.409-34, Declara que o procedimento de dispensa não irá preterir ara de registro de prego ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/09/2021

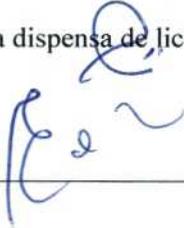
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CRONOMETRAGEM DE PROVA DE MTB (moton bike).

VALOR RS: 15.980,00

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, fundação, etc.) para a prestação de serviços especializados Cronometragem de provas de MTB no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autorizo a dispensa de licitação.



Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/09/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CRONOMETRAGEM DE PROVAS DE MTB (moton bike).

VALOR R\$ 15,980,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.856/2020 (LOA), Lei n° 3.857/2020 (PPA) e Lei n° 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1209) F: 000

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade


Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/09/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS MTB (MOUNTAIN BIKE) NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização e Produção de Eventos MTB (Mountain Bike) no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL N. 01

SANDRA MILBRADT 04027062930

NIRE N. 41806231801 - CNPJ n. 29.882.983/0001-19

Página 1 de 2

=====

SANDRA MILBRADT DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Santa Helena, Paraná, nascida em 23-05-1983, filha de Neilson Hari Milbradt e Vali Gerda Scheroder Milbradt, portadora da cédula de identidade RG nº 8.286.938-7-SSP-Pr., expedida em 19-10-2007 e CPF/MF nº 040.270.629-30, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Paraná, à Rua Nilo Peçanha, 389, Parque São Paulo, CEP 85803-570, titular da empresa individual, SANDRA MILBRADT 04027062930, com sede na cidade de Cascavel, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41806231801 e CNPJ sob n. 28.882.983/0001-19, resolve ALTERAR seu contrato social de empresária Individual, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL: A empresaria individual adotará como nome empresarial alterado para: **SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS**

CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL: O capital fica alterado para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa adotará o nome fantasia de: **RODRIGO CIRILO EVENTOS.**

CLAUSULA QUARTA: DA SEDE: A sede da empresa fica alterada para cidade de Cascavel, Paraná, à Rua Avaetes, 595, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-380.

CLAUSULA QUINTA: DO OBJETO: A empresária individual terá seu objeto atualizado para: **Serviços de produção e promoção de eventos esportivos, alugueis de equipamentos recreativos e esportivos e outras atividades esportivas, serviços de reservas de turismo nacionais e internacionais e passagens aéreas e terrestres, serviços de cronometragens em eventos de atletismo e ciclismo e comercio varejista de artigos esportivos.**

CLAUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A empresaria declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL N. 01
SANDRA MILBRADT 04027062930
NIRE N. 41806231801 - CNPJ n. 29.882.983/0001-19

Página 2 de 2

299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresaria Individual no país.

CLÁUSULA SETIMA: DAS FILIAIS: Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pela Empresária Individual.

CLAUSULA OITAVA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em 08-03-2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA: DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A empresaria declara para todos os fins de direito que a empresa se enquadra no Art. 3º, Item I, da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e alterações posteriores e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do Art. 3º da mencionada Lei..

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO: Fica eleito o foro de Cascavel, Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituída e consolidado o presente instrumento , assino o presente em via única.

Cascavel, Paraná, 16 de dezembro de 2020

SANDRA MILBRADT DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 04027062930 | SANDRA MILBRADT DOS SANTOS |

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020 17:26 SOB N° 20207373086.
PROTOCOLO: 207373086 DE 18/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006413560. CNPJ DA SEDE: 29882983000119.
NIRE: 41806231801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2020.
SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.882.983/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/03/2018 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|---|

| | | |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R AVAETES | NÚMERO 595 | COMPLEMENTO ***** |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 85.806-380 | BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ | MUNICÍPIO CASCADEL | UF PR |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EVENTOS@RODRIGOCIRILO.COM.BR | TELEFONE (45) 9993-5098 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2018 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **08:55:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.882.983/0001-19
Razão Social: SANDRA MILBRADT
Endereço: R NILO PECANHA 389 / PARQUE SAO PAULO / CASCAVEL / PR / 85803-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083104243818936898

Informação obtida em 09/09/2021 08:17:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

51

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS
CNPJ: 29.882.983/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:36:11 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **37C0.158A.F71A.7F37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.882.983/0001-19
Certidão n°: 27809483/2021
Expedição: 09/09/2021, às 09:05:02
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.882.983/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

53

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024923179-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.882.983/0001-19**

Nome: **SANDRA MILBRADT 04027062930**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



5/ ✓

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 123077/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

| | | | |
|--------------|---|---------|------------|
| Nome : | 473376717 - SANDRA MILBRADT 04027062930 | | |
| CNPJ/CPF: | 29.882.983/0001-19 | | |
| Endereço: | RUA NILO PECANHA, 389 | | |
| Complemento: | | | |
| Bairro: | PARQUE SÃO PAULO | CEP: | 85.803-570 |
| Cidade: | Cascavel | Estado: | Paraná |

[REQUERENTE]

| | |
|-------------|-----------------------------|
| Código: | 473376717 |
| Nome/Razão: | SANDRA MILBRADT 04027062930 |
| CNPJ/CPF: | 29.882.983/0001-19 |

[FINALIDADE]

Licitação

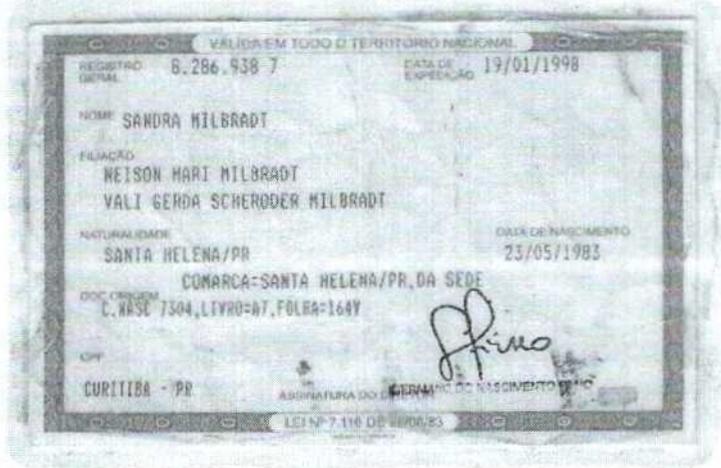
[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 8 de setembro de 2021.





GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

EMPRESA FÁCIL Nº: 373/2018
ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1010/2018

CADASTRO Nº 630007720

RAZÃO SOCIAL: SANDRA MILBRADT 04027062930

NOME FANTASIA

CPF/CNPJ: 29.662.983/0001-19

PROTOCOLO: 17238/2018

FONE: 98408-4928

ENDEREÇO: RUA NILO PECANHA, 389 - PARQUE SÃO PAULO

QUADRA: 0043

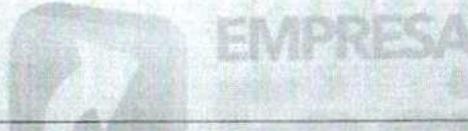
LOTE: 016B

LOTEAMENTO: SAO PAULO PARQUE

IMOBILIÁRIO: 128311500

ATIVIDADE PERMITIDAS

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS



OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ VALIDO ATE 29/03/2021 DEFERIDO SOMENTE PARA PONTO DE REFERENCIA PROIBIDO COMERCIO SERVIÇOS DEPOSITO CARGA E DESCARGA ANUNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/03/2018

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 000001687

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FORNECIDA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2009 E LEI MUNICIPAL Nº 5406/2009 - PROGRAMA EMPRESA FÁCIL

CONTADOR:

CRC:

Nº de Empregados: 1

P. de Serviço: 12,00

Comércio: 0,00

Talheiro:

Depósito: 0,00

Pêso: 0,00

Área Indústria: 0,00

Data Emissão: 29/03/2018

Cledimara Nunes
Encarregada de Setor
ANILTONIA NUNES

Luiz Gabriel
LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

IMPORTANTE:

Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralização ou qualquer outra alteração, procurar com urgência o Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor, para as providências legais, cabíveis, evitando futuros lançamentos tributários em dívida ativa e consequente execução judicial.

EMITIDO POR (Matr): LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

FISCAL (Matr): 10905 - Edson Luiz de Lima

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 188 da Lei nº. 2027/89.

57
X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS inscrita no CNPJ sob nº 29.882.983/0001-19, com sede à Rua Avaetés nº 595, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-380, neste ato representada pelo Sr(a) Sandra Milbradt portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.286.938-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 040.270.629-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Sandra Milbradt
Cascavel, 22 de Setembro de 2021.

29.882.983/0001-19

SANDRA MILBRADT - 04027062930

Rua Nilo Feçanha, 389
Parque São Paulo

CEP 85803-570 - CASCAVEL - PR

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|----------------------------------|----------------------------|--|
| 1° | Padastro/Madastra | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

Sandra milbradt

29.882.983/0001-19

SANDRA MILBRADT - 04027002930

Rua Nilo Peçanha, 389
Parque São Paulo

CEP 85803-570 - CASCAVEL - PR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2021 14:00:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS**
CNPJ: **29.882.983/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 29.882.983/0001-19**LIMPAR****Data da consulta:** 22/09/2021 13:54:27**Data da última atualização:** 21/09/2021 18:00:09

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |

62



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

| | | | |
|----------------|------|------------------|----------------|
| Tipo documento | CNPJ | Número documento | 29882983000119 |
| Nome | | | |

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de [] até []

Data de Início Impedimento: de [] até []

Data de Fim Impedimento: de [] até []

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Sandra Milbradt, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 29.882.983/001-19, com sede na Rua Nilo Peçanha, no 389, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Paraná, DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, 3º, da Lei 8666/1993, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Chopinzinho, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim de servidor público do Município de Chopinzinho, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Cascavel, 20 de Setembro de 2021.

Sandra milbradt
Sandra Milbradt
CPF 040.270.629-30



Município de Chopinzinho

64 R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.350/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

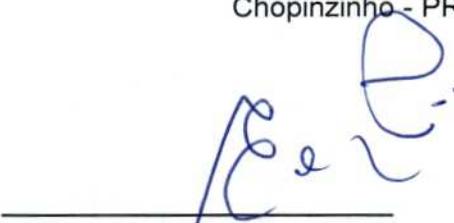
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1209) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 22 de setembro de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 156/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.350/2021 requer a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização e Produção de Eventos MTB (Mountain Bike), conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|---|------------------------|----------|
| Fornecedor: SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS | | |
| Endereço: Rua Avaetés, nº 595, Bairro Santa Cruz. | | |
| Cidade: Cascavel | CEP: 85.806-380 | U.F.: PR |
| CNPJ: 29.882.983/0001-19 | | |
| Representante Legal: Sandra Milbradt dos Santos | | |
| CPF: 040.270.629-30 | RG: 8.286.938-7 SSP/PR | |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho ⁶⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem o valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A prova de MTB deverá ser organizada e produzida com serviços de cronometragem de largada e de chegada no mesmo ponto, com 04 (quatro) metro de largura, para até 400 participantes.

6.3 - O pagamento dos quantitativo dos itens 03, 05, 07, 08 e 09. Será proporcional ao número de participantes inscritos no evento, e solicitado pela administração.

6.4 - Percursos e possíveis data para a realização dos eventos;

| | |
|---------------------|---|
| MTB (Mountain bike) | Percorso de cidade e interior, programada para o dia 03 de Outubro de 2021. |
|---------------------|---|

6.5 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

6.6 - O evento terá duração máxima de 10 horas.

6.7 - A quantidade de participantes será informada a empresa contratada com uma semana de antecedência do evento.

6.8 - A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salário;
- Encargos previdenciários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Alimentação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Vale transporte;

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

6.9 - A empresa deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

6.10 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.11 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de trabalho (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.12 - Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de equipamentos solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros)

6.13 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.14 - Se em virtude do não cumprimento do contrato ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

6.15 – O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, após a assinatura.

6.16 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

7.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.10 - Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7.11 - A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 - A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.2 - Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.1.5 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.6 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

9.1.7 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

9.1.8 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.1.9 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.1.10 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

9.1.11 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.1.12 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.8 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.2.9 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9.2.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.10 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.2 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.3 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.6 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho ⁷³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.9 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.10 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.11 - A não prestação dos serviços por parte dos contratados;

10.12 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.13 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.14 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.15 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.16 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.17 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.18 - O parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.19 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.20 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.21 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|---|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; (Locação) | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em polietileno com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entrega do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 04 notebook , 04 monitor acima de 19", 04 leitores de código de barras, para conferência dos envelopes entregues, onde todos os equipamentos deverão | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

R

| | | | | | |
|------------------------|-----|-------|---|------------------|--------------|
| | | | estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | | |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3.560,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Pórtico metálico com banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 5 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 15.980,00 | |



Município de Chopinzinho

80k

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avaetés, nº 595, Bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-380, inscrita no CNPJ: 29.882.983/0001-19, telefone (45) 9 9993-5098, neste ato representado pela Senhora Sandra Milbradt dos Santos, portador do CPF 040.270.629-30 e do RG 8.286.938-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 156/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para os eventos de corrida de rua e Mountain Bike; (Locação) | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |



Município de Chopinzinho⁸¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | | | |
|----|-----|-------|--|------------|--------------|
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em polietileno com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entrega do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo, 04 notebook, 04 monitor acima de 19", 04 leitores de código de barras, para conferência dos envelopes entregues, onde todos os equipamentos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede, filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3,560,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | | | |
|------------------------|-----|-------|--|------------------|--------------|
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Pórtico metálico com banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 5 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 15.980,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

2.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

2.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10 - Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

2.11 - A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.12 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

2.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 – A prova de MTB deverá ser organizada e produzida com serviços de cronometragem de largada e de chegada no mesmo ponto, com 04 (quatro) metro de largura, para até 400 participantes.

4.3 - O pagamento dos quantitativo dos itens 03, 05, 07, 08 e 09. Será proporcional ao número de participantes inscritos no evento, e solicitado pela administração.

4.4 - Percursos e possíveis data para a realização dos eventos;

| | |
|---------------------|---|
| MTB (Mountain bike) | Percurso de cidade e interior, programada para o dia 03 de Outubro de 2021. |
|---------------------|---|

4.5 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

4.6 - O evento terá duração máxima de 10 horas.

4.7 - A quantidade de participantes será informada a empresa contratada com uma semana de antecedência do evento.

4.8 - A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Encargos previdenciários;
- c) Seguros de acidente;
- d) Taxas, impostos e contribuições;
- e) Indenizações;
- f) Alimentação;
- g) Vale transporte;
- h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

4.9 - A empresa deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

4.10 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.11 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de trabalho (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

4.12 - Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de equipamentos solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros)

4.13 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

4.14 - Se em virtude do não cumprimento do contrato ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

4.15 – O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, após a assinatura.

4.16 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2 - Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.6 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

5.1.8 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.9 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.10 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.11 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.1.12 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.8 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.9 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

5.2.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.2 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.3 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.6 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.9 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.10 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.11 - A não prestação dos serviços por parte dos contratados;

6.12 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.13 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.14 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho⁸⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.15 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.16 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.17 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.18 - O parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.19 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.20 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.21 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2 - A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.7 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho⁹⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 - Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 - Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Sandra Milbradt dos Santos Eventos
Sandra Milbradt dos Santos – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patrícia Morawski
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Sandra Milbradt dos Santos Eventos. CNPJ: 29.882.983/0001-19. Objeto:
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização e Produção de Eventos
MTB (Mountain Bike). Valor R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais). Origem:
Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: (1209) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam:
Edson Luiz Cenci, pelo Município e Sandra Milbradt dos Santos, pela Empresa.

92

R

93
r0

Memorando 3- 4.350/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 23/09/2021 às 08:55:01

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC

Dispensa de L. Coronometragem de Prova

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 094D-4DB9-3145-DED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/09/2021 08:55:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/094D-4DB9-3145-DED2>

Memorando 4- 4.350/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2021 às 15:49:04

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC

Dispensa de L. Coronometragem de Prova

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.350/2021, e processo licitatório nº 156/2021.
Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

96
rc

Anexos:

Parecer_n_180_2021_Processo_n_156_2021_Dispenza_contratacao_de_empresa_para_organizacao_de_eventos_MTB_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2F2E-16B2-BBDF-D9F1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 4.350/2021

PARECER JURÍDICO N.º 180/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS MTB (MOUNTAIN BIKE) NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS MTB (MOUNTAIN BIKE) NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 156/2021 (Memorando 1Doc n.º 4.350/2021)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain Bike) no Município de Chopinzinho, **ao preço de R\$ 15.980,00 (quinze mil e novecentos e oitenta reais)**.

Os autos, contendo 94 (noventa e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/17);
- c) Pedido de Revogação da Ata de Registro de Preços n.º 163/2021, apresentado pela empresa Exo Company Participações Ltda. (fls. 19/33);
- d) Detalhamento do Cadastro de Reserva (fls. 34);
- e) Orçamentos: (i) Sandra Milbradt, ao preço de R\$ 15.980,00; (ii) Líder Capacitação Profissional e Treinamento Eireli EPP, ao preço de R\$ 17.210,00 e; (iii) Desafio Agora Tecnologia Esportiva Ltda., ao preço de R\$ 19.400,00 (fls. 35/41);
- f) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fls. 42);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98
10

- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 43);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 44);
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 45);
- j) Sandra Milbradt dos Santos Eventos ME: Atos Constitutivos, Declaração de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR, Documentos Pessoais, Alvará de Licença, Declaração de ausência de parentesco, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não vinculação com o quadro funcional do Município de Chopinzinho (fls. 46/63);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 64);
- l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 65/92).
- Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 23/09/2021 (fls. 93/94).
- É o relatório.**

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
m

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain Bike) no Município de Chopinzinho, **ao preço de R\$ 15.980,00 (quinze mil e novecentos e oitenta reais)**.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 43 e 64).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 06/17, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No Entanto, recomenda-se que a Secretaria: a) adéque o descritivo dos Itens 02 e 04 do Termo de Referência, tendo em vista que mencionam o evento “corrida de rua”, não contemplado no objeto destes autos e; b) adéque a redação do Item 4.13 do Termo de Referência, eis que incompatível com o objeto destes autos.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação” (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 45).

A contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain Bike) não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Sandra Milbradt, ao preço de R\$ 15.980,00; (ii) Líder Capacitação Profissional e Treinamento Eireli EPP, ao preço de R\$ 17.210,00 e; (iii) Desafio Agora Tecnologia Esportiva Ltda., ao preço de R\$ 19.400,00 (fls. 35/41).

Porém, como o menor orçamento possui valor de **R\$ 15.980,00 (quinze mil e novecentos e oitenta reais)** não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos) reais, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalida-

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

des prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Sandra Milbradt dos Santos Eventos ME para a prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain Bike).

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a prestação de serviços de para a prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain Bike), evento agendado para o dia 03/10/2021;

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, tendo em vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: “(...) 2.1. Para que a corrida ocorram com êxito e segurança dos participantes, imprescindível a contratação de empresa com serviços especializados na realização de provas de MTB. Evento este realizado no Município de Chopinzinho. Sendo que os mesmo são de fundamental importância para a realização, pois o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico nem equipamentos

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

necessários para tal realização destes serviços. 2.2 A administração havia realizado processo licitatório para a contratação de tal serviço, onde a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA., teria uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 163/2021 que estava em vigência. O Município de Chopinzinho estava organizando com a empresa o evento do dia 03 de outubro de 2021. Mas na data de 21 de setembro de 2021 a administração recebeu um e-mail da empresa solicitando o cancelamento da ATA, pois não iria conseguir realizar os serviços contratados. 2.3 o Município de Chopinzinho tem o evento marcado para o dia 03 de outubro de 2021, que irá envolver cerca de 400 participantes. 2.4 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no Município (...)" (fls. 06);

e) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Sandra Milbradt dos Santos Eventos ME refere-se à prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain Bike) e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 35/36).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Sandra Milbradt, ao preço de R\$ 15.980,00; (ii) Líder Capacitação Profissional e Treinamento Eireli EPP, ao preço de R\$ 17.210,00 e; (iii) Desafio Agora Tecnologia Esportiva Ltda., ao preço de R\$ 19.400,00 (fls. 35/41).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 17).

No entanto, necessário que a Secretaria certifique nos autos a data de emissão/recebimento dos orçamentos de fls. 35/36 e 40/41.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 44).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos, Declaração de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Documentos Pessoais e Alvará de Licença (fls. 46/49; 55/56);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
mc

da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR (fls. 50/54);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de ausência de parentesco, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não vinculação com o quadro funcional do Município de Chopinzinho (fls. 57/63).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 65/92), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazarotto e a fiscalização a cargo dos servidores Luis Eduardo Andolhe (titular) e Patrícia Morawski (substituta).

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 156/2021 (**Memorando 1Doc n.º 4.350/2021**) instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, a empresa **SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS ME**, para a prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain Bike) no Município de Chopinzinho, **ao preço de R\$ 15.980,00 (quinze mil e novecentos e oitenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: adequar o descritivo dos Itens 02 e 04 do Termo de Referência, tendo em vista que mencionam o evento “corrida de rua”, não contemplado no objeto destes autos; OK

Recomendação 2: adequar a redação do Item 4.13 do Termo de Referência, eis que incompatível com o objeto destes autos; OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JK
nc

Recomendação 03: certificar nos autos a data de emissão/recebimento dos orçamentos de fls. 35/36 e 40/41; OK

Recomendação 04: instaurar procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade da empresa Exo Company Participações Ltda.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: atualizar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



DS no

Código para verificação: 2F2F-16B2-BBDF-D9F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 23/09/2021 15:49:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F2F-16B2-BBDF-D9F1>

Memorando 5- 4.350/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 23/09/2021 às 16:02:51

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC

Dispensa de L. Coronometragem de Prova

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Educação, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



1Doc

Código para verificação: D4C6-976A-35AE-6B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/09/2021 16:03:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4C6-976A-35AE-6B33>

Certidão

Certifico e dou fé que recebi os orçamentos via email nas seguintes datas:

20/09/2021 SANDRA MILBRADT EVENTOS

20/09/2021 LÍDER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO EIRELI-EPP

20/09/2021 MURARO EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI

Chopinzinho 24 Setembro de 2021



Luis Eduardo Berlanda Andolhe



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

R

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associações, etc.) especializada para prestação de serviços de organização e produção de eventos MTB (Mountain bike) no Município de Chopinzinho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para que a corrida ocorram com êxito e segurança dos participantes, imprescindível a contratação de empresa com serviços especializados na realização de provas de MTB. Evento este realizado no Município de Chopinzinho. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização, pois o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico nem equipamentos necessários para tal realização destes serviços.

2.2. A administração havia realizado processo licitatório para a contratação de tal serviço, onde a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA, teria uma ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº163/2021 que estava em vigência. O município de Chopinzinho estava organizando com a empresa o evento do dia 03 de outubro de 2021. Mas na data de 21 de setembro de 2021 a administração recebeu um e-mail da empresa solicitando o cancelamento da ATA, pois não iria conseguir realizar os serviços contratados.

2.3. O município de Chopinzinho tem o evento marcado para o dia 03 de outubro de 2021, que irá envolver cerca de 400 participantes.

2.4. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.5. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para a Dispensa de licitação para a contratação de serviços acima citados.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) DESAFIO AGORA TECNOLOGIA ESPORTIVA LTDA
- b) SANDRA MILBRADT EVENTOS
- c) LÍDER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO EIRELI - EPP

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor dos itens:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|---|--------------------|--------------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para o evento Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para o evento Mountain Bike; (Locação) | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em poliuretano com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entrega do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 04 notebook , 04 monitor acima de 19", 04 leitores de código de barras, para conferência dos envelopes entregues, onde todos os equipamen- | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

| | | | | | |
|----|-----|-------|---|---------------------|--------------|
| | | | tos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | | |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3,560,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Pórtico metálico com banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 5 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| | | | | Total: R\$15.980,00 | |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. A prova de MTB deverá ser organizada e produzida com serviços de cronometragem de largada e de chegada no mesmo ponto, com U4 (quatro) metro de largura, para até 400 participantes.
- 4.2. O pagamento dos quantitativo dos itens 03, 05, 07, 08 e 09. Será proporcional ao número de participantes inscritos no evento, e solicitado pela administração.
- 4.3. Percursos e possíveis data para a realização dos eventos;

| | |
|---------------------|---|
| MTB (Mountain bike) | Percorso de cidade e interior, programada para o dia 03 de Outubro de 2021. |
|---------------------|---|

- 4.4. A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.
- 4.5. O evento terá duração máxima de 10 horas.
- 4.6. A quantidade de participantes será informada a empresa contratada com uma semana de antecedência do evento.
- 4.7. A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salário;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.
- 4.8. A empresa deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 4.9. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.10. A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de trabalho (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
K

- 4.11.** Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de equipamentos solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros)
- 4.12.** A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 4.13.** Se em virtude do não cumprimento do contrato que acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).
- 4.14.** O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, após a assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

- 5.1.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.1.2.** Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.3.** Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.1.4.** Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 5.1.5.** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.1.6.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.1.7.** A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 5.1.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.1.10. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.
- 5.1.11. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.1.12. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.8. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.9. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).
- 7.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 7.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 7.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 7.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 7.10. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 7.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

- 9.9.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.10.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.11.** A não prestação dos serviços por parte dos contratados;
- 9.12.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.13.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.14.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.15.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.16.** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.17.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 9.18.** O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.19.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.20.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 9.21.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 10.1.** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 10.2.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118

com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

11.2.2. Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.2.3. Penalidades pecuniárias:

11.2.4. Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

11.2.5. Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

11.2.6. Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

11.2.7. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

11.2.8. Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

11.2.9. Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

11.2.10. Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2.11. Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

11.2.12. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

- 11.2.13.** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito
- 11.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; b) Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município; e) Decisão do Prefeito Municipal; f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível; g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2021.

Mari Lúcia Lazarotto

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

Processo nº 156/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.350/2021 requer a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização e Produção de Eventos MTB (Mountain Bike), conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|---|------------------------|----------|
| Fornecedor: SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS | | |
| Endereço: Rua Avaetés, nº 595, Bairro Santa Cruz. | | |
| Cidade: Cascavel | CEP: 85.806-380 | U.F.: PR |
| CNPJ: 29.882.983/0001-19 | | |
| Representante Legal: Sandra Milbradt dos Santos | | |
| CPF: 040.270.629-30 | RG: 8.286.938-7 SSP/PR | |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

323

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem o valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A prova de MTB deverá ser organizada e produzida com serviços de cronometragem de largada e de chegada no mesmo ponto, com 04 (quatro) metro de largura, para até 400 participantes.

6.3 - O pagamento dos quantitativo dos itens 03, 05, 07, 08 e 09. Será proporcional ao número de participantes inscritos no evento, e solicitado pela administração.

6.4 - Percursos e possíveis data para a realização dos eventos;

| | |
|---------------------|---|
| MTB (Mountain bike) | Percorso de cidade e interior, programada para o dia 03 de Outubro de 2021. |
|---------------------|---|

6.5 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

6.6 - O evento terá duração máxima de 10 horas.

6.7 - A quantidade de participantes será informada a empresa contratada com uma semana de antecedência do evento.

6.8 - A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salário;
- Encargos previdenciários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Alimentação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Vale transporte;

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

6.9 - A empresa deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

6.10 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.11 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de trabalho (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.12 - Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de equipamentos solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros)

6.13 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.14 - Se em virtude do não cumprimento do contrato que acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

6.15 – O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, após a assinatura.

6.16 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

7.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

7.3 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

7.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.10 - Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7.11 - A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.2 - Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.1.4 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27

9.1.5 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.6 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

9.1.7 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

9.1.8 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.1.9 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.1.10 - A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

9.1.11 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.1.12 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel : 23
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.8 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.2.9 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9.2.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.10 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.2 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.3 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.6 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129

10.9 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.10 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.11 - A não prestação dos serviços por parte dos contratados;

10.12 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.13 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.14 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.15 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.16 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.17 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.18 - O parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.19 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.20 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.21 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 24/09/2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para o evento Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para o evento Mountain Bike; (Locação) | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em polietileno com impressão digital e/o jato de cera para uso de identificação dos atletas; | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entrega do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 04 notebook , 04 monitor acima de 19", 04 leitores de código de barras, para conferência dos envelopes entregues, onde todos os equipamentos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

9

| | | | | | |
|------------------------|-----|-------|--|------------------|--------------|
| | | | Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | | |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3.560,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 |
| | 1 | Unid. | Pórtico metálico com banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 5 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 15.980,00 | |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

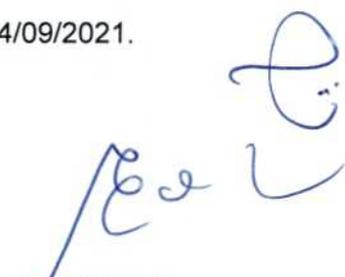
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 35/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|
| SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS | 29.882.983/0001-19 | 15.980,00 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24/09/2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 212/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sandra Milbradt dos Santos Eventos. CNPJ: 29.882.983/0001-19. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização e Produção de Eventos MTB (Mountain Bike). Valor R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1209) Fonte: 000. Data da assinatura 24/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Sandra Milbradt dos Santos, pela Empresa.

37

2

E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 212/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avaetés, nº 595, Bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-380, inscrita no CNPJ: 29.882.983/0001-19, telefone (45) 9 9993-5098, neste ato representado pela Senhora Sandra Milbradt dos Santos, portador do CPF 040.270.629-30 e do RG 8.286.938-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 35/2021, Processo Licitatório nº 156/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | Unid. | Serviço de cronometragem e apuração eletrônica através de chip descartável RFID UHF para corrida de Mountain Bike; | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Serviço de Filmagem, com câmara Full HD disco rígido com capacidade mínima de armazenagem de 300GB, para filmagem da largada e chegada do evento por vídeo no pórtico de chegada (para eventual pesquisa e para foto vídeo) para o evento Mountain Bike; | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 03 | 400 | Unid. | Fornecimento de Number Plate chipado para Mountain Bike, com impressão UV; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | 1 | | Cronômetros digitais progressivas para pórtico de chegada com medida mínima de 20CM altura X 60CM comprimento para o evento Mountain Bike; (Locação) | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 05 | 400 | Unid. | Fornecimento de números para colar em equipamento de segurança (capacete) nas medidas em 100MM X 50MM, em polietileno com impressão digital e/o jato de cera para uso de identifica- | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | ção dos atletas; | | |
|----|-----|-------|---|------------|--------------|
| 06 | 1 | Unid. | Fornecimento de terminais com computador e monitor para conferência no sistema de cadastro de atletas no ato da entrega do chip, devendo estar disponível com um técnico da empresa no dia que antecede a prova bem como no dia da realização da mesma, com 04 estações em sistema informatizado para entrega de kits contendo , 04 notebook , 04 monitor acima de 19", 04 leitores de código de barras, para conferência dos envelopes entregues, onde todos os equipamentos deverão estar montados um dia antes do início dos eventos. A contratada deverá enviar um responsável técnico para acompanhar toda a entrega dos kits além de fazer as alterações necessárias, diretamente no servidor. Todo o sistema deverá funcionar em rede com todos os periféricos (roteadores, cabos de rede filtros de linha e extensões) por conta da empresa vencedora, a Secretária de Esporte organizadora do evento disponibilizará mesas, cadeiras e o pessoal para operar as estações; (Locação) | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| 07 | 400 | Unid. | Fornecimento de medalhas personalizadas (layout será definido pela organização do evento) em aço com diâmetro de até 50MM e fita sublimada; | R\$ 8,90 | R\$ 3,560,00 |
| 08 | 100 | Unid. | Fornecimento de troféus personalizados para premiação das categorias em MDF de até 17CM de altura; (Layout será definido pela organização dos eventos); | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | | | |
|------------------------|-----|-------|--|------------------|------------|
| 09 | 400 | Unid. | Serviço de montagem de kits em envelope branco contendo número de peito 4 alfinetes e explicativo de como utilizar o chip, o envelope deverá ser lacrado com etiqueta impressa contendo as seguintes informações: número, nome, sexo, faixa etária e equipe do respectivo atleta; (Aquisição definitiva do bem) | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 |
| 10 | 1 | Unid. | Pórtico metálico com banner personalizado com o layout da prova, medindo 4 metros de altura e 5 de largura (Layout será definido pela organização do evento); (Locação) | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 11 | 1 | Unid. | 150 Cone de sinalização (50 cm de altura); (Locação) | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 15.980,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

2.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10 - Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

2.11 - A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.12 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

2.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 – A prova de MTB deverá ser organizada e produzida com serviços de cronometragem de largada e de chegada no mesmo ponto, com 04 (quatro) metro de largura, para até 400 participantes.

4.3 - O pagamento dos quantitativo dos itens 03, 05, 07, 08 e 09. Será proporcional ao número de participantes inscritos no evento, e solicitado pela administração.

4.4 - Percursos e possíveis data para a realização dos eventos;

| | |
|---------------------|---|
| MTB (Mountain bike) | Percurso de cidade e interior, programada para o dia 03 de Outubro de 2021. |
|---------------------|---|

4.5 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

4.6 - O evento terá duração máxima de 10 horas.

4.7 - A quantidade de participantes será informada a empresa contratada com uma semana de antecedência do evento.

4.8 - A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salário;
- Encargos previdenciários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Alimentação;
- Vale transporte;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

4.9 - A empresa deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

4.10 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.11 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de trabalho (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

4.12 - Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de equipamentos solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros)

4.13 - A pessoa jurídica contratada deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

4.14 - Se em virtude do não cumprimento do contrato que acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento de deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

4.15 - O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, após a assinatura.

4.16 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2 - Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.6 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7 - A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

5.1.8 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.9 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.10 - A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.11 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.1.12 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.8 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.9 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

5.2.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 6.2 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.3 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 6.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 6.6 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 6.9 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.10 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.11 - A não prestação dos serviços por parte dos contratados;
- 6.12 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.13 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.14 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.15 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.16 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.17 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

143



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.18 - O parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.19 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.20 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.21 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

145
K



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2 - A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.7 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 - Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 - Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 24/09/2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Sandra Milbradt dos Santos Eventos
Sandra Milbradt dos Santos – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME: RAFAEL ANTONIO SPIVETTI
CPF: 005.076.539-63

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº35/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|
| SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS | 29.882.983/0001-19 | 15.980,00 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 24/09/2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

09/11/21/V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 212/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sandra Milbradt dos Santos Eventos. CNPJ: 29.882.983/0001-19. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização e Produção de Eventos MTB (Mountain Bike). Valor R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1209) Fonte: 000. Data da assinatura 24/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Sandra Milbradt dos Santos, pela Empresa.

02/09/2021

151

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 35-2021 - PROCESSO 156-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº35/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epigrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | Valor total R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|
| SANDRA MILBRADT DOS SANTOS EVENTOS | 29.882.983/0001-19 | 15.980,00 |

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24/09/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BE261CCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2021. Edição 2358
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

152x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 212-2021 - DL 35-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 212/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sandra Milbradt dos Santos Eventos. CNPJ: 29.882.983/0001-19. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização e Produção de Eventos MTB (Mountain Bike). Valor R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1209) Fonte: 000. Data da assinatura 24/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Sandra Milbradt dos Santos, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5654BF11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2021. Edição 2358
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>